



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Manifestação de interesse de propostas adicionais para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de tinta para demarcação viária, destinada à manutenção, revitalização e reforço da sinalização horizontal em vias urbanas do Município de Sananduva/RS.

O valor total máximo estimado para contratação será de até R\$ 49.750,00 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

Visando atender o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 17h00min do dia 23 de dezembro de 2025**.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (54) 99669-0941.

Sananduva, 18 de dezembro de 2025.

**CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025

Manifestação de interesse de propostas adicionais para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de tinta para demarcação viária, destinada à manutenção, revitalização e reforço da sinalização horizontal em vias urbanas do Município de Sananduva/RS.

O MUNICÍPIO DE SANANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, representado pelo Prefeito Sr. **CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR**, no uso das suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que pretende obter propostas adicionais, nos termos do termo de referência e de acordo com as disposições do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de **JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de tinta para demarcação viária, destinada à manutenção, revitalização e reforço da sinalização horizontal em vias urbanas do Município de Sananduva/RS.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:	23 DE DEZEMBRO DE 2025, ATÉ ÀS 17H, HORÁRIO DE BRASÍLIA.
ENDERECO ELETRÔNICO E PRESENCIAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@sananduva.rs.gov.br Av. Fiorentino Bacchi, 673 – Sananduva RS
LINK:	https://www.sananduva.rs.gov.br/pg.php?area=DISPENSAS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de tinta para demarcação viária, destinada à manutenção, revitalização e reforço da sinalização horizontal em vias urbanas do Município de Sananduva/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
01	Tinta para demarcação viária à base de solvente, cor amarelo ouro, embalagem de 18 litros.	50	BD	R\$ 498,00	R\$ 24.900,00
02	Tinta para demarcação viária à base de solvente, cor branca, embalagem de 18 litros.	50	BD	R\$ 497,00	R\$ 24.850,00

2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Conforme estudo Técnico Preliminar, a empresa contratada deverá estar devidamente habilitada, atendendo às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, comprovando aptidão para o fornecimento do objeto por meio de atestado de capacidade técnica, que demonstre o fornecimento anterior de materiais de natureza e porte compatíveis com o objeto da contratação.

Para fins de habilitação, a contratada deverá apresentar as certidões e documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como os documentos relativos à qualificação econômico-financeira, além das declarações legais e administrativas exigidas no processo, inclusive aquelas previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, sem prejuízo de outras comprovações que venham a ser solicitadas pela Administração para assegurar a regularidade, a idoneidade e a plena execução da contratação.

Além disso, a contratação deverá atender às seguintes condições:

2.1.1 Qualidade e conformidade

Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, adequados para demarcação viária, resistentes ao tráfego e às intempéries, e em conformidade com as normas técnicas vigentes e a legislação aplicável à sinalização viária.

2.1.2 Especificidade dos materiais

A tinta fornecida deverá ser específica para demarcação viária, própria para aplicação em sinalização horizontal, apresentando alta visibilidade diurna e noturna, secagem rápida, boa aderência ao pavimento, resistência ao desgaste mecânico e durabilidade compatível com o uso em vias urbanas, conforme normas técnicas e especificações do fabricante.

2.1.3 Prazo de entrega

O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento.

2.1.4 Local de entrega

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana na Rua Tiradentes, nº386 ou em outro local indicado pela Administração, devidamente embalados, lacrados, sem avarias e em perfeitas condições de uso.

2.1.5 Condições de recebimento

A Administração realizará a conferência, vistoria e aceite dos produtos no ato da entrega, verificando sua conformidade com as especificações técnicas constantes no processo. Caso sejam constatadas desconformidades, defeitos ou vícios, os produtos deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

2.1.6 Condições de pagamento

O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais, mediante atesto do recebimento definitivo pela Administração e apresentação da nota fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, observadas as condições legais e administrativas aplicáveis.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente demanda decorre da necessidade de garantir a adequada manutenção e recomposição da sinalização horizontal das vias urbanas do Município de Sananduva/RS, a qual exerce papel fundamental na organização do tráfego, orientação dos usuários da via e prevenção de acidentes. Em razão do uso contínuo das vias, do elevado fluxo de veículos e da exposição constante às intempéries, as marcações viárias sofrem desgaste progressivo, resultando em perda de visibilidade e eficiência das sinalizações, especialmente em faixas de pedestres, linhas de bordo e demais áreas de circulação prioritária.

A insuficiência ou ausência de sinalização horizontal compromete diretamente a segurança viária e a mobilidade urbana, aumentando o risco de acidentes e dificultando a leitura adequada das normas de trânsito pelos condutores e pedestres. Nesse contexto, torna-se

imprescindível a aquisição de tinta específica para demarcação viária, dotada de características técnicas próprias para aplicação em pavimentos urbanos, assegurando visibilidade diurna e noturna, secagem rápida, resistência ao tráfego e durabilidade, em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, de modo a preservar o interesse público e garantir condições seguras de circulação no sistema viário municipal.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta consiste na aquisição de tinta específica para demarcação viária, a ser fornecida por empresa especializada e devidamente habilitada, destinada à manutenção, revitalização e reforço da sinalização horizontal das vias urbanas do Município de Sananduva/RS. O fornecimento do material permitirá a execução contínua e adequada das ações de sinalização viária, abrangendo faixas de pedestres, linhas de bordo e demais marcações necessárias à organização do tráfego urbano.

A tinta a ser adquirida deverá possuir características técnicas próprias para uso viário, incluindo alta visibilidade diurna e noturna, secagem rápida, boa aderência ao pavimento, resistência ao desgaste provocado pelo tráfego de veículos e às intempéries, bem como durabilidade compatível com as exigências da sinalização horizontal urbana, atendendo integralmente à legislação de trânsito e às normas técnicas aplicáveis. Tais características são indispensáveis para garantir a segurança viária, a correta orientação de condutores e pedestres e a redução de riscos de acidentes.

A solução adotada baseia-se na aquisição direta do produto acabado, precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preços, tendo em vista que a Administração Municipal não dispõe de meios técnicos, estruturais ou operacionais para produzir internamente esse tipo de material, sendo essa alternativa economicamente inviável e incompatível com a realidade administrativa. O mercado regional apresenta diversos fornecedores aptos a atender a demanda, assegurando competitividade, variedade de marcas e condições adequadas de fornecimento.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do enquadramento do valor estimado dentro do limite legal, observadas todas as formalidades exigidas, incluindo a justificativa da escolha do fornecedor, a comprovação da compatibilidade do preço com o mercado e a adequada instrução do processo administrativo.

Com a implementação da solução proposta, o Município garantirá a recomposição eficiente da sinalização horizontal, contribuindo para a segurança do trânsito, melhoria da mobilidade urbana e preservação do interesse público, de forma planejada, econômica e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência que regem as contratações públicas.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O produto a ser fornecido deverá ser tinta específica para demarcação viária, própria para aplicação em sinalização horizontal, à base de solvente, destinada ao uso em vias urbanas, devendo apresentar alta visibilidade diurna e noturna, secagem rápida, boa aderência ao pavimento, resistência ao desgaste provocado pelo tráfego de veículos e às intempéries, bem como durabilidade compatível com as exigências da sinalização viária.

5.2 A tinta deverá atender às normas técnicas e à legislação de trânsito aplicáveis, ser nova, de primeiro uso, estar dentro do prazo de validade e ser entregue em embalagem original e lacrada, acompanhada das informações técnicas do fabricante, garantindo qualidade, segurança e desempenho adequados à finalidade a que se destina.

5.3 O prazo máximo para entrega será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento.

5.4 Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Infraestrutura Urbana – Sananduva – RS, situado na Rua Tiradentes, nº386 devidamente embalados, sem avarias e em condições de uso imediato.

5.5 Em caso de necessidade de troca por desconformidade ou defeito do produto, a substituição deverá ser realizada pela contratada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração.

5.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos, mediante atesto do recebimento pela Administração.

5.7 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados, exceto se expressamente autorizada pela Administração e mediante comprovação da capacidade técnica da empresa subcontratada.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Infraestrutura Urbana, pelo Sr. Adelson Maximino Machado, ou quem o suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

6.2 Serão observados os prazos de entrega estipulados no termo de referência e no cronograma realizado pela secretaria competente.

6.3 Serão utilizados como critério de gestão e fiscalização do contrato o cumprimento dos prazos estabelecidos bem como a qualidade do serviço entregue.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A entrega dos materiais deverá ser feita de acordo com a solicitação/autorização do município ou documento equivalente fornecido pela Administração através do seu responsável.

7.2 Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Infraestrutura Urbana – Sananduva – RS, situado na Rua Tiradentes, nº386 devidamente embalados, sem avarias e em condições de uso imediato.

7.3 O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais, mediante atesto do recebimento definitivo pela Administração e apresentação da nota fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, observadas as condições legais e administrativas aplicáveis.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O critério de julgamento das propostas financeiras será o de menor valor por item, conforme item 1.

8.2 Para fins da formalização da contratação a **empresa proponente que apresentar o menor valor** será informada para a apresentação dos seguintes documentos, visando a sua contratação:

8.2.1 Habilidações Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-financeira:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – cartão CNPJ;
- b) Contrato social em vigor (consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; Exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto social devidamente registrado acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis ou sem fins lucrativos. quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da condição de microempreendedor individual – MEI;
- c) Cópia de documento de identificação do(s) diretor(es)ou proprietário(s);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- f) Regularidade com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão de regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas.
- k) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- l) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- m) Declaração de que não está impedido de contratar com a Administração Pública em razão da vedação constante no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- n) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- o) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.2.1.1 As declarações podem ser formalizadas em um único documento com a declaração dos itens k, l, m, n e o do item 8.3.1.

8.2.2 Habilitação técnica

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de materiais compatíveis com o objeto da contratação.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os valores referenciais restaram retirados do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos que o acompanham. Será selecionado o fornecedor que oferecer o menor preço por item, considerando o valor de referência, conforme item 1 do presente Termo de Referência.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução sob a seguinte classificação: 0501 2046 339030000000 (342).

11 DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

11.1 Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este aviso, contendo relação de documentos de habilitação, minuta de contrato e minuta de proposta, para que empresas interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a execução do objeto e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

12 DAS SANÇÕES

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.4 A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6 A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.7 As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.10 A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11 Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12 Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será imitado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

12.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos ato ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.16 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.17 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Esclarecimentos referentes ao(s) objeto(s) poderão ser sanadas nos dias úteis no horário das 8:30h às 11:30h e das 13h30min às 17h00min, junto à Secretaria de Infraestrutura Urbana, pelo telefone (54) 9 9664-7691.

13.2 Maiores informações quanto ao processo de dispensa serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo fone (54) 99662-5781, pelo e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br sendo que o Termo de Referência e anexos estão disponíveis no site www.sananduva.rs.gov.br, no link *Licitações*.



Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

Sananduva, 18 de dezembro de 2025.

MARCITO NADIR PICOLOTTO
Secretário de Infraestrutura Urbana

ANEXO II

ATO N° ____/2025

**MINUTA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA O
FORNECIMENTO DE TINTA PARA
DEMARCAÇÃO VIÁRIA, DESTINADA À
MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO E
REFORÇO DA SINALIZAÇÃO
HORIZONTAL EM VIAS URBANAS DO
MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS.**

O MUNICÍPIO DE SANANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, representado pelo Prefeito Sr. _____, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ representado por _____, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes e **PROCESSO DE DISPENSA N° ____/2025**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do Termo de Referência de abertura do certame:

PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de tinta para demarcação viária, destinada à manutenção, revitalização e reforço da sinalização horizontal em vias urbanas do Município de Sananduva/RS.

ITEM	PRODUTOS	QTDE.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Tinta para demarcação viária à base de solvente, cor amarelo ouro, embalagem de 18 litros.	50	BD		
02	Tinta para demarcação viária à base de solvente, cor branca, embalagem de 18 litros.	50	BD		

2. Requisitos da contratação

2.1 A empresa contratada deverá estar devidamente habilitada, atendendo às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, comprovando aptidão para o fornecimento do objeto por meio de atestado de capacidade técnica, que demonstre o fornecimento anterior de materiais de natureza e porte compatíveis com o objeto da contratação.

2.2 Para fins de habilitação, a contratada deverá apresentar as certidões e documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como os documentos relativos à qualificação econômico-financeira, além das declarações legais e administrativas exigidas no processo, inclusive aquelas previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, sem prejuízo de outras comprovações que venham a ser solicitadas pela Administração para assegurar a regularidade, a idoneidade e a plena execução da contratação.

2.3 Além disso, a contratação deverá atender às seguintes condições:

2.3.1 Qualidade e conformidade: Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, adequados para demarcação viária, resistentes ao tráfego e às intempéries, e em conformidade com as normas técnicas vigentes e a legislação aplicável à sinalização viária.

2.3.2 Especificidade dos materiais: A tinta fornecida deverá ser específica para demarcação viária, própria para aplicação em sinalização horizontal, apresentando alta visibilidade diurna e noturna, secagem rápida, boa aderência ao pavimento, resistência ao desgaste mecânico e durabilidade compatível com o uso em vias urbanas, conforme normas técnicas e especificações do fabricante.

2.3.3 Prazo de entrega: O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento.

2.3.4 Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana na Rua Tiradentes, nº386 ou em outro local indicado pela Administração, devidamente embalados, lacrados, sem avarias e em perfeitas condições de uso.

2.3.5 Condições de recebimento: A Administração realizará a conferência, vistoria e aceite dos produtos no ato da entrega, verificando sua conformidade com as especificações técnicas constantes no processo.

2.3.6 Caso sejam constatadas desconformidades, defeitos ou vícios, os produtos deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

2.3.7 Condições de pagamento: O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais, mediante atesto do recebimento definitivo pela Administração e apresentação da nota fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, observadas as condições legais e administrativas aplicáveis.

SEGUNDA - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme itens descritos na cláusula primeira correspondente ao montante de R\$ _____.

§ 1º - O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais, mediante atesto do recebimento definitivo pela Administração e apresentação da nota fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, observadas as condições legais e administrativas aplicáveis.

§ 2º - A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução sob a seguinte classificação: 0501 2046 339030000000 (342).

§ 3º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substitui-la nos termos do mencionado decreto.

TERCEIRA - O contrato terá vigência até ser entregue todos os produtos adquiridos, podendo, em havendo interesse do **CONTRATANTE**, ser aditivado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral, total ou parcial, por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação prévia, hipótese em que o **CONTRATANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

QUARTA – Compete à CONTRATADA:

I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos estipulados no Termo de Referência e no presente contrato, bem como nos termos de sua proposta;

II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para execução do objeto contratado;

IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's);

VI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

VII. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VIII. Fornecer os serviços/produtos de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no certame;

IX. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

X. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato;

XI. Responder a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a contratada, empregadora na forma do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho;

XII. Caso haja condenação da contratante, inclusive como responsável solidária, a contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

Parágrafo Único – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

SEXTA - Compete ao CONTRATANTE:

I. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do serviço desta licitação;

II. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

III. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

IV. Efetuar o pagamento à contratada no prazo previsto, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

V. Notificar a contratada, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;

SÉTIMA - Todas as despesas referentes ao serviço/produto correrão por

conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

OITAVA – Os serviços deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

I. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

II. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa ou de seus sócios-diretores;

III. Dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

IV. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

V. Razões de interesse do serviço público;

VI. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

NONA – Este ato também poderá ser rescindido, de pleno direito, as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DÉCIMA – Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§ 1º - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 7º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 12º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 14º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos ato ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 17º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 104 e 115 da Lei Federal nº 14.133/21.

DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Infraestrutura Urbana, pelo Sr. Adelson Maximino Machado, ou quem o suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva.

DÉCIMA QUARTA - Além das obrigações acordadas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação, bem como a observar todos os termos do certame, mesmo que não estejam expressos neste ato.

DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva RS, _____.

MUNICÍPIO DE SANANDUVA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDERECO:
CIDADE:
FONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO/ TOTAL (R\$)
01	Tinta para demarcação viária à base de solvente, cor amarelo ouro, embalagem de 18 litros.	
02	Tinta para demarcação viária à base de solvente, cor branca, embalagem de 18 litros.	

Valor total por extenso: R\$ ----- (------).

Os preços cotados são fixos e irreajustáveis, neles já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Banco:.....

Agência:.....

Conta Corrente:.....

NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
CARIMBO DA EMPRESA